



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.144, de 28 de fevereiro de 2012

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio com a instituição denominada “Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda.”

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a instituição denominada “Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda”, entidade de direito privado, com sede na Rua Bom Jesus de Pirapora, 140 – Vianelo – Jundiá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.953.959/0001-10.

Parágrafo único. O objetivo do presente Convênio é a implantação do “Projeto Coração da Família” e visa atender crianças e pais, primeiramente em duas escolas do Município, passando de forma lúdica aos alunos, conceitos de prevenção cardiovascular, incluindo noções de nutrição e atividade física e combate ao tabagismo.

Art. 2º O Convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, ou seja, 5 (cinco) anos.

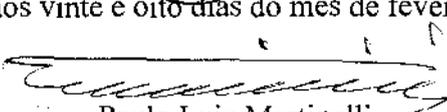
Art.3º Integram a presente Lei, o Processo Administrativo sob nº 9.108/2011, independentemente de sua transcrição, e o Termo de Convênio anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO Nº- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Por este instrumento particular de Convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada PREFEITURA e, com a anuência do CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, representado por seu presidente Sr....., portador da Carteira de Identidade RG sob nº..... e CPF sob nº....., e a Entidade SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.953.959/0001-10, com sede na Rua Pirapora nº 140, Vianelo, Jundiaí, SP, representada por seu Presidente, portador da Carteira de Identidade RG sob nº..... e CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado na Rua, cidade de, doravante denominada ENTIDADE EDUCACIONAL de acordo com a Lei Municipal nº....., e protocolo nº 9.108/2011, têm justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, atendendo o disposto no artigo 122, da Lei Orgânica Municipal; e Lei nº....., dede.....de 2012; firma parceria com a ENTIDADE EDUCACIONAL, visando a implantação do "PROJETO CORAÇÃO DA FAMÍLIA", que tem como escopo atender crianças matriculadas na Rede Pública Municipal e seus pais, trazendo de forma lúdica, aos alunos, conceitos de prevenção cardiovascular, incluindo noções de uma nutrição mais saudável, estímulo à atividade física e combate ao tabagismo.

1.1. O PROJETO inicialmente será desenvolvido em duas Escolas do Município: EMEF Dr. Francisco Monlevade e EMEF Nair Ronchi Marchettie inicialmente serão atendidos aproximadamente 600 alunos e 1.000 pais.

CLÁUSULA 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e VALOR

2.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de ambas as partes.

2.2. A dotação do Município é a seguinte _____ :



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

2.2.1. A ordenadora das despesas é a Secretaria de Educação.

2.3. O valor estimado deste Convênio é _____.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1. Permitir o acesso às escolas já mencionadas, visando estabelecer uma intervenção semanal de aproximadamente 1 (uma) hora;

3.2. Disponibilizar professores da Rede Pública, de cada Escola, a fim de que passem por treinamento e se transformem em agentes multiplicadores dos conceitos que serão ensinados;

3.3. Transporte para a equipe multidisciplinar deslocar-se até as Escolas;

3.4. Custos e despesas dos exames laboratoriais e coleta dos mesmos nos pais dos alunos (colesterol total e frações, glicemia de jejum, triglicérides e TSH); o TSH será coletado apenas no início do PROJETO;

3.5. Fornecimento das fitas para medida de colesterol, triglicérides e glicemia em sangue capilar nas crianças, no início e final do ano;

3.6. Disponibilizar espaço público para as coletas dos dados das famílias no início e final do ano;

3.7. Disponibilizar pessoal da faxina e fiscais das Escolas para organização das coletas mencionadas no item 3.6;

3.8. Preparar lanches adequados para as famílias após a coleta dos materiais para exames;

3.9. Desenvolvimento de eventos durante o ano que possam promover a interação dos alunos com seus pais, como por exemplo passeios ciclísticos, esportivos, culturais;

3.10. Elaborar atividades, comunicados e informativos para as famílias, responsabilizando-se pela distribuição dos dois últimos, assim como questionários para serem aplicados aos pais e alunos no início e final do ano.

3.11. Indicar um servidor que será responsável pelo acompanhamento do PROJETO.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. Responsabilizar-se pelos atos praticados pela equipe multidisciplinar durante toda a vigência do presente Convênio;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

4.2. Providenciar toda a aparelhagem técnica para coleta dos dados, como por ex: aparelhos de pressão, estetoscópios, balanças digitais, estadiômetros para medida de altura, aparelhos para coleta capilar de sangue nas crianças e aparelho de ultrassom de carótidas;

4.3. Disponibilizar a equipe multidisciplinar que irá participar das atividades com os alunos e pais de alunos, formada pelos seguintes profissionais: nutricionistas, enfermeiros, educadores físicos, pedagogos, fisioterapeutas e psicólogos;

4.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais e previdenciários dos profissionais que serão disponibilizados pela SOCIEDADE PADRE ANCHIETA para o desenvolvimento das atividades;

4.5. Responder civil e criminalmente, na pessoa de seu responsável, preposto ou funcionários cedidos, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PREFEITURA, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

4.6. Garantir a boa qualidade das atividades desenvolvidas, bem como a substituição imediata, por sua conta, de qualquer material e/ou funcionário de sua responsabilidade que apresentar problemas, para que as atividades não sejam prejudicadas;

4.7. Indicar o nome do profissional que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas, objeto do presente.

4.8. Apresentar relatórios das atividades praticadas durante a vigência do presente Convênio;

4.9-Executar todo o PROJETO de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.10-Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e professores especializados disponibilizados para o cumprimento do objeto deste Convênio;

4.11.-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações sob sua responsabilidade;

4.12-Manter sempre atualizado o prontuário do aluno atendido e seu responsável legal;

4.13.-Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem os alunos para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

4.14-Atender o aluno e seus pais ou responsáveis , com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste CONVÊNIO;

4.15-Notificar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração.

CLÁUSULA 5 – PRAZO

O presente Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se em vigor a partir de sua assinatura, extinguindo-se em .../.../..., podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e art. 2º da Lei Municipal nº, de....de....de 2011.

CLÁUSULA 6- DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado com antecedência de 30 (trinta) dias, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da PREFEITURA.

CLÁUSULA 8– DIPLOMA LEGAL

Este CONVÊNIO é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as Diretrizes e Base da Educação Nacional e Lei Municipal nº ...de....de.....de 2011.

CLÁUSULA 10 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Convênio. !

CLÁUSULA 11 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11/11/11
Muller



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria;

12.2 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO será responsável pela supervisão deste CONVÊNIO.

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente CONVÊNIO, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos(....) dias do mês de.....do ano de dois mil e doze.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

p/SOCIEDADE

Anuência:.....

Presidente do Conselho de Educação

Testemunhas:

Ass:

Nome:

RG:

Ass:

Nome:

RG: